



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: Aguardando: DEVOLUÇÃO DE AR  
Ação Cível de Improbidade Administrativa ( Lei 8.429/92 )  
GOIÂNIA - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Usuário: - Data: 27/02/2020 07:37:04

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920193813304

Nome original: AREsp 1494676..pdf

Data: 10/07/2019 13:44:42

Remetente:

Wendel Luís Silva Teixeira

Assessoria para Assuntos de Recursos Constitucionais

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamento para as devidas providências a decisão do STJ no AREsp 1494676. Protocolo de 1º grau: 0175365.74.2009.8.09.0051

# Superior Tribunal de Justiça

AREsp (201901204083)

## CERTIDÃO

Certifico que o processo de número 17536574 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS foi protocolado sob o número 2019/0120408-3.

Brasília, 30 de abril de 2019

COORDENADORIA DE RECEBIMENTO, CONTROLE E  
AUTUAÇÃO DE PROCESSOS RECURSAIS

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: Aguardando: DEVOLUÇÃO DE AR  
Ação Cível de Improbidade Administrativa ( Lei 8.429/92 )  
GOIÂNIA - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Usuário: - Data: 27/02/2020 07:37:04

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/04/2019 às 09:52:39 pelo usuário: EUZILENE RODRIGUES DA SILVA

\* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/07/2019 15:15:19

Assinado por DEBORA PRADO DE LIMA

Validação pelo código: 10453569099839539, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

# Superior Tribunal de Justiça

Fls.

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 1494676 / GO (2019/0120408-3)**

## TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO

### Distribuição

Em 17/05/2019 o presente feito foi classificado no assunto DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO e registrado ao Exmo. Sr. Ministro PRESIDENTE DO STJ.

### Encaminhamento

Aos 17 de maio de 2019,

vão estes autos com conclusão ao Ministro Relator.

### Secretaria Judiciária

Recebido no Gabinete do Ministro PRESIDENTE DO STJ em  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

---

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: Aguardando: DEVOLUÇÃO DE AR  
Ação Cível de Improbidade Administrativa ( Lei 8.429/92 )  
GOIÂNIA - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Usuário: - Data: 27/02/2020 07:37:04

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/05/2019 às 13:52:22 pelo usuário: NÉLSON FERREIRA MENDES DA SILVA

*Superior Tribunal de Justiça***AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.494.676 - GO (2019/0120408-3)**

**RELATOR** : **MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**  
**AGRAVANTE** : CLEYBER JOÃO GONÇALVES JERÔNIMO  
**AGRAVANTE** : GIANCLAY GALDINO COSTA  
**AGRAVANTE** : EMERSON MOREIRA PRIMO  
**ADVOGADOS** : JOSÉ DA ROCHA CUÊLHO - GO028846  
 BRUNO SILVA ROCHA - GO036240  
 BRENO SILVA ROCHA - GO040392  
**AGRAVADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: Aguardando: DEVOLUÇÃO DE AR  
 Ação Cível de Improbidade Administrativa ( Lei 8.429/92 )  
 GOIÂNIA - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 Usuário: - Data: 27/02/2020 07:37:04

**DECISÃO**

Trata-se de agravo em recurso especial apresentado por CLEYBER JOÃO GONÇALVES JERÔNIMO e OUTROS contra decisão que inadmitiu recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, da Constituição Federal.

É o relatório. Decido.

Mediante análise dos autos, verifica-se que a decisão agravada inadmitiu o recurso especial, considerando: Súmula 7/STJ.

Entretanto, a parte agravante deixou de impugnar especificamente o referido fundamento.

Como é cediço, não se conhece do agravo em recurso especial que não tenha impugnado especificamente todos os fundamentos da decisão recorrida.

A propósito, confira-se este julgado:

**PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO QUE INADMITIU O AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. CONCESSÃO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.**

1. A ausência de impugnação de todos os fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial obsta o conhecimento do agravo, nos termos do art. 932, III, CPC de 2015, art. 253, parágrafo único, I, do RISTJ e da Súmula 182 do STJ, aplicável por analogia.

2. Incabível a execução provisória da pena imposta a réu ao qual concedida a suspensão condicional da pena. Precedentes.

3. Agravo regimental improvido e indeferido o pedido de execução provisória da pena. (AgRg no AREsp n. 1.193.328/GO, relator Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe de 11/5/2018.)

N132

AREsp 1494676

C5220153569099839539@  
2019/0120408-3CO 012451281@  
Documento

Página 1 de 2

*Superior Tribunal de Justiça*

Nesse sentido, vejam-se ainda os seguintes precedentes: AgInt no AREsp n. 880.709/PR, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe de 17/6/2016; AgRg no AREsp n. 575.696/MG, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, DJe de 13/5/2016; AgRg no AREsp n. 825.588/RJ, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe de 12/4/2016; AgRg no AREsp n. 809.829/ES, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe de 29/6/2016; e AgRg no AREsp n. 905.869/ES, relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe de 14/6/2016.

Ante o exposto, com base no art. 21-E, inciso V, c.c. o art. 253, parágrafo único, inciso I, ambos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, **não conheço do agravo em recurso especial.**

Caso exista nos autos prévia fixação de honorários advocatícios pelas instâncias de origem, determino sua majoração em desfavor da parte agravante, no importe de 15% sobre o valor já arbitrado, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados, se aplicáveis, os limites percentuais previstos nos §§ 2º e 3º do referido dispositivo legal, bem como eventual concessão da gratuidade da justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 29 de maio de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente

N132

AREsp 1494676

C52206352907461@  
2019/0120408-3CO 002457281@  
Documento

Página 2 de 2

Documento eletrônico VDA21984584 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRO João Otávio de Noronha Assinado em: 05-29-2019 18:56:04  
Publicação no DJe/STJ nº 2680 de 31/05/2019. Código de Controle do Documento: 3B6A0CA6-7A4F-4224-9D23-EC657F23F2C1



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/07/2019 15:15:19

Assinado por DEBORA PRADO DE LIMA

Validação pelo código: 10453569099839539, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 1494676/GO (2019/0120408-3)

### PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 30/05/2019, DESPACHO / DECISÃO de fls. 1160/1161 e considerado publicado em 31 de Maio de 2019, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

---

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: Aguardando: DEVOLUÇÃO DE AR  
Ação Cível de Improbidade Administrativa ( Lei 8.429/92 )  
GOIÂNIA - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Usuário: - Data: 27/02/2020 07:37:04

*Superior Tribunal de Justiça*

**AREsp 1494676 (2019/0120408-3)**

**TERMO DE CIÊNCIA**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS  
intimado(a) eletronicamente em 31/05/2019 do(a) Despacho / Decisão  
de fl.(s) 1160 publicado(a) no DJe em 31/05/2019.

Brasília - DF, 31 de Maio de 2019

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: Aguardando: DEVOLUÇÃO DE AR  
Ação Cível de Improbidade Administrativa ( Lei 8.429/92 )  
GOIÂNIA - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Usuário: - Data: 27/02/2020 07:37:04

Documento eletrônico juntado ao processo em 31/05/2019 às 14:43:59 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA

*Superior Tribunal de Justiça*

**AREsp 1494676**

**TERMO DE CIÊNCIA**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a)  
eletronicamente em 10/06/2019 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s)  
1160 publicado(a) no DJe em 31/05/2019.

Brasília - DF, 10 de Junho de 2019

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

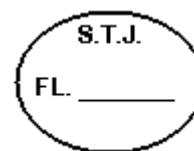
Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: Aguardando: DEVOLUÇÃO DE AR  
Ação Cível de Improbidade Administrativa ( Lei 8.429/92 )  
GOIÂNIA - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Usuário: - Data: 27/02/2020 07:37:04

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/06/2019 às 02:47:47 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA



*Superior Tribunal de Justiça*

AREsp 1494676/GO



**CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA**

Certifico que a r. decisão de fls. 1160 transitou em julgado no dia 25 de junho de 2019.

Registro a baixa destes autos à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS .

Brasília - DF, 03 de julho de 2019

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

\*Assinado por ALESSANDRO MUNIZ SOARES  
em 03 de julho de 2019 às 09:06:17

1 Volume(s)  
0 Apenso(s)

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: Aguardando: DEVOLUÇÃO DE AR  
Ação Cível de Improbidade Administrativa ( Lei 8.429/92 )  
GOIÂNIA - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Usuário: - Data: 27/02/2020 07:37:04

\* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006



## PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goiânia

Estado de Goiás

6ª Vara de Fazenda Pública Estadual

Protocolo: 0175365.74.2009.8.09.0051

Requerente: MINISTERIO PUBLICO

Requerido: CLEYBER JOAO GONCALVES JERONIMO

(decisão)

Cuida-se de Ação de Improbidade Administrativa, já transitada em julgado consoante se infere do evento 133, que condenou os requeridos **Gianclay Galdino Costa, Cleyber João Gonçalves Jerônimo e Emerson Moreira Primo** nas seguintes penas:

I. pagamento de multa civil na quantia correspondente a 20 (vinte) vezes o valor da última remuneração percebida dos cofres públicos, acrescidas de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC a contar da sentença, prolatada aos 07/04/2017

II. **proibição de contratar com o Poder Público** ou receber benefícios ou incentivos fiscais creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, pelo prazo de 3 (três) anos.

Através do evento nº 141, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS** requereu o cumprimento da sentença proferida nestes autos (evento 16), em desfavor dos réus.

De início, determino à Serventia que altere a atual fase processual dos autos para Cumprimento de Sentença.

Após, defiro pedido formulado e, de consequência, determino à intimação dos executados na pessoa de seu procurador constituído, se for o caso, ou pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, para pagar voluntariamente os débitos descritos na planilha juntada no evento 141, a título de multa civil, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523, *caput*, e § 1º, do Código de Processo Civil.

Transcorrido o prazo assinalado, inicia-se a contagem do prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de impugnação por parte dos executados, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil. Não havendo o cumprimento voluntário da obrigação ou não sendo apresentada a impugnação, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: Aguardando: DEVOLUÇÃO DE AR  
Ação Cível de Improbidade Administrativa ( Lei 8.429/92 )  
GOIÂNIA - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Usuário: - Data: 27/02/2020 07:38:17

**Oficie-se** o Município de Goiânia, o Estado de Goiás e a União Federal, informando-os dos termos das condenações impostas à **Gianclay Galdino Costa, Cleyber João Gonçalves Jerônimo e Emerson Moreira Primo**, qual seja, proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 03 anos.

Por fim, **oficie-se**, por meio eletrônico, nos moldes especificados na Resolução nº 44, de 20 de novembro de 2007 do CNJ, do Conselho Nacional Justiça - CNJ, para que proceda ao cadastro dos executados **Gianclay Galdino Costa, Cleyber João Gonçalves Jerônimo e Emerson Moreira Primo**, no Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa.

Intime-se. Cumpra-se.

Goiânia, 24 de setembro de 2019.

**Lívia Vaz da Silva**

Juíza de Direito em substituição

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: Aguardando: DEVOLUÇÃO DE AR  
Ação Civil de Improbidade Administrativa ( Lei 8.429/92 )  
GOIÂNIA - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Usuário: - Data: 27/02/2020 07:38:17